



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues –RN, Tel/fax (84) 3523-2648

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2022.**

**Dispõe sobre o dever funcional de vacinação com obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, propôs, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 32, II, 38, 39, III, IV, XIII e XXX do Regimento Interno desta Casa, e faz saber que aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 03, de 27 de Janeiro de 2022, que Dispõe sobre o dever funcional de vacinação no âmbito do serviço público municipal, com obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a condição de pandemia decorrente do COVID-19, responsável pela calamidade pública já reconhecida por Decreto aqui no Brasil pela Câmara de Deputados que obriga a Entes ou Poderes constituídos, a criar medidas de enfrentamento e defesa com o fim de preservar a população e reduzir os riscos de transmissão do vírus citado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato tem por objetivo estabelecer medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pela COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo Municipal – Câmara de Vereadores de Alto do Rodrigues/RN.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato de Mesa têm caráter temporário, com vigência até disposição em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

**Art. 2º** Este Ato estabelece o dever funcional de vacinação contra a COVID-19 no âmbito do serviço público Legislativo Municipal, com o objetivo de garantir um ambiente de trabalho com reduzido risco de contaminação, preservando a saúde coletiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues –RN, Tel/fax (84) 3523-2648

dos servidores e assegurando um cenário epidemiológico favorável no âmbito do município.

**Art. 3º** Os servidores da Câmara Municipal terão no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Ato para apresentar a comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização.

§1º As comprovações de cumprimento do esquema vacinal deverão ser realizadas pelos servidores no Setor de Recursos Humanos, na sede da Câmara Municipal, de forma imediata, no horário das 08h30min às 11h30min.

§2º A apresentação do comprovante de vacinação deverá ser realizada por meio de qualquer dos seguintes documentos oficiais:

I – aplicativo Mais Vacina;

II – certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecta SUS;

III – comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras.

§3º Considera-se inválido o comprovante de vacinação que, por inércia do seu titular, esteja em desconformidade com o calendário de imunização.

§4º O agente público que não houver se vacinado deverá apresentar, na ocasião, declaração com a devida justificativa médica ou técnica.

§5º O servidor ou empregado público municipal que, sem justo motivo, médico ou técnico, optar por não se vacinar contra a COVID-19 deverá comunicar a decisão ao seu órgão ou à entidade administrativa de lotação.

**Art. 4º** O servidor da Câmara Municipal que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não atender ao disposto no artigo 3º deste Ato, incorrerá em falta disciplinar passível de sanção, podendo ir da advertência até a suspensão ou mesmo a demissão, em caso de manutenção da recusa, observada a legislação aplicável.

§1º Caberá ao Diretor Geral ou setor de Recursos Humanos do órgão notificar o servidor que, elegível para vacinação, tenha decidido não se imunizar para que, antes da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues –RN, Tel/fax (84) 3523-2648

instauração de processo administrativo disciplinar, imunizar-se ou apresentar justificativa médica ou técnica.

§2º O disposto no §1º aplica-se ao servidor que, quando elegível, deixar de completar o esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização.

**Art. 5º** O procedimento previsto no art. 4º deste Ato aplica-se, no que couber, aos empregados públicos da Câmara Municipal, configurando justa causa para dispensa do vínculo empregatício a recusa, sem justo motivo, da vacinação contra a COVID-19 por aqueles enquadrados em grupo elegível para imunização.

**Art. 6º.** As exigências deste Ato não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante.

Parágrafo único. No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitaram a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no caput deste artigo.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Mesa Diretora do Poder Legislativo – Câmara de Vereadores de Alto do Rodrigues/RN.

**Art. 8º.** Este Ato entra em vigor a partir de 07 de fevereiro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mesa Diretora da Câmara de Alto do Rodrigues/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 04 de fevereiro de 2022.

---

JOÃO BATISTA FERNANDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

---

SEBASTIÃO FERNANDES  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues –RN, Tel/fax (84) 3523-2648

---

FRANCISCO PEREIRA DANTAS  
2º SECRETÁRIO